

10054  
aig

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULT.

Por este Instrumento Particular, cuja denominação se vê acima, de um lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.**, empresa com sede à Rua Bertioga , 149 4º Andar - Conj 42,43,44 - Saúde , município de São Paulo , comarca de São Paulo , deste Estado, com seus atos constitutivos registrados aos 15 de Junho de 2.004 sob nº 35219164371, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo da comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.025/0001-66, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e, de outro lado, a empresa **MENDES PERES TRANSPORTES LTDA.**, com sede à RUA BIMBARA , 173-CALAFATE -BELO HORIZONTE/MG ,inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.786.811/0001-95, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**Conceituação:** Antes de se adentrar às cláusulas e condições propriamente ditas do presente Instrumento, imperioso é conceituar Teleconsult, que se traduz num banco de dados contendo informações gerenciais sobre os serviços prestados por transportadores comerciais autônomos, motoristas profissionais empregados de empresas de transporte de cargas e de pessoas físicas que exercem outras funções ligadas à operação de transportes de mercadorias, ou não, somando-se, ainda os dados cadastrais dos mesmos, que conterão qualificação completa, endereço, bem como informações de ordem judicial e financeira decorrentes de pesquisas e/ou consultas e/ou certidões junto aos organismos públicos, entidades financeiras e distribuidores forenses.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é a prestação dos serviços de Teleconsult por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fornecendo-lhe informações quanto aos profissionais empregados de empresas de transporte de cargas; transportadores comerciais autônomos e outras pessoas que exercem funções ligadas à operação de transporte, ou não.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração deste Instrumento é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/09/2004 a 30/09/2005, sendo renovado automaticamente ao seu final, por iguais períodos de 12 (doze) meses sucessivamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSULTAS E PESQUISAS**

A empresa **CONTRATADA** compromete-se, mediante consulta realizada através de Telefone e Fac-Simile, a informar à empresa **CONTRATANTE** sobre dados cadastrais referentes ao Profissional consultado, comprometendo-se a empresa **CONTRATANTE** a seguir rigorosamente o **Manual Operacional - Teleconsult** que, neste ato, rubricado pelas partes aqui contratantes, fica fazendo parte integrante do presente contrato, sendo certo que, após o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura deste Instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito ao acesso e à utilização dos serviços junto ao Sistema Teleconsult.

**§ Primeiro** - No ato da consulta por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão fornecidas informações que digam respeito à idoneidade profissional da pessoa consultada.

**§ Segundo** - Para a prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer à **CONTRATADA** o CPF da pessoa consultada.

**§ Terceiro** - Na hipótese de não haver o cadastro da mesma, ou se revelar inativo, deverão ser fornecidos os dados básicos para a pesquisa, de acordo com o **Manual Operacional - Teleconsult** que, rubricado pelas partes aqui contratantes, integra, para todos os fins e efeitos de direito, o presente contrato.

**§ Quarto** - Não terá a **CONTRATANTE** o direito de exigir informações de Profissionais não cadastrados no referido Sistema Teleconsult, ficando a obrigação da **CONTRATADA** limitada a fornecer informações tão somente daqueles que constarem em seus arquivos.

**§ Quinto** - Inobstante o disposto no **Parágrafo Quatro** acima, e, na hipótese de a **CONTRATANTE** desejar, mesmo assim, consultar o Profissional que não conste no Sistema Teleconsult, obrigar-se-á a auxiliar nas informações necessárias para pesquisa, a fim de obter o status cadastral do Profissional que desejar ser pesquisado.

**§ Sexto** - As consultas feitas pela **CONTRATANTE** têm seu preço fixado na **Cláusula Sexta**, não havendo limites quanto ao número de solicitações. Todavia, será cobrado mensalmente, como valor mínimo, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), cujas consultas correspondentes a esse valor poderão ser efetuadas dentro do referido mês, sendo certo que, na hipótese da **CONTRATANTE** não vir a fazer uso de seu limite de consultas, não haverá acúmulo daquelas não utilizadas para o mês seguinte.

**§ Sétimo** - Na hipótese do CPF consultado e/ou pesquisado estiver inativo no Sistema Teleconsult há mais de seis meses, ou, se for o caso, encontrar-se inexistente no cadastro, a **CONTRATADA** se solicitado pela **CONTRATANTE**, efetuará todas as pesquisas e/ou consultas necessárias, de forma a identificar a pessoa consultada ou pesquisada, verificando sua condição profissional, sócio-econômica, judicial, e demais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga, mediante consultas feitas através das formas já aqui consignadas, a fornecer à **CONTRATANTE**, através de mensagens padronizadas, informações pertinentes aos profissionais empregados de empresas de transporte de cargas; transportadores autônomos e outras pessoas que exercem funções ligadas diretamente à operação de transporte, ou não, que a **CONTRATANTE** pretenda contratar. As obrigações aqui ajustadas ficam vinculadas ao inteiro cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de todas as suas obrigações previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a manter, perante a **CONTRATADA**, sempre completa e atualizada, a relação de suas Matrizes e Filiais, bem como de seus respectivos Telefones/Fax autorizados a realizarem consultas ao Sistema Teleconsult, devendo, ainda, a **CONTRATANTE**, informar todas as eventuais inclusões e exclusões de suas Matrizes e Filiais.

**§ Primeiro** - Fica a **CONTRATANTE** obrigada a manter completo e absoluto sigilo sobre a senha a ela fornecida, sendo certo mais que fica terminantemente proibida a sua divulgação e/ou utilização por terceiros, bem como ficará a **CONTRATANTE** responsável única pelo uso indevido da referida senha.

**§ Segundo** - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fazer os pagamentos em dia de todos os valores decorrentes deste contrato, de acordo com as consultas e pesquisas realizadas, considerando-se, inclusive, os valores mínimos convencionados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

A remuneração dos serviços objeto desse contrato corresponde a:

- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por CPF consultado, existente no Sistema Teleconsult.
- R\$ 15,00(quinze reais) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no Sistema Teleconsult, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Com referência a forma de pagamento dos serviços ora contratados, fica acertado que ao final de cada mês, a empresa **CONTRATADA** emitirá uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, discriminando o valor total pelos serviços prestados, cujo vencimento dar-se-á no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que tal documento será encaminhado à empresa **CONTRATANTE**, para fins de aceite, obrigando-se esta a devolvê-lo com a respectiva assinatura e carimbo no campo destinado ao "aceite".

**§ Único** - O não pagamento no devido vencimento, implicará na multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido, sujeitando-se, ademais, a **CONTRATANTE**, às medidas legais cabíveis que a **CONTRATADA** vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que liquide inteiramente seu débito com a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração estabelecida na cláusula anterior será reajustada dentro de um período de 01 (Um) ano a contar do início de sua vigência, de acordo com a variação dos custos da empresa **CONTRATADA** na prestação dos serviços aqui consignados, tendo por base, ainda, a variação do IGP-M, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E PENais**

Fica aqui expressamente consignado que os serviços objeto da presente são meramente auxiliares para a empresa **CONTRATANTE**, na contratação de consultas e pesquisas de profissionais de empresas de transporte de cargas; transportadores autônomos e outras pessoas que exerçam funções ligadas à operação de transporte, ou não, não gerando as informações prestadas qualquer obrigação ou responsabilidade civil da empresa **CONTRATADA**, sendo inaplicável à espécie as disposições constantes nos art. 186,927,389,392,402,403,929,943 do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições constantes em qualquer legislação complementar, atinente à matéria, pelo que renuncia, assim, a empresa **CONTRATANTE**, a eventuais direitos e ações provenientes dos dispositivos legais mencionados.

**§ Primeiro** - Devido ao dinamismo do Sistema Teleconsult, as informações cadastrais fornecidas pela empresa **CONTRATADA** em virtude das consultas e pesquisas solicitadas pela empresa **CONTRATANTE** acerca do Profissional pesquisado, tem validade tão somente para uma única viagem de transporte, não podendo ser utilizada para transporte de retorno, extensões, novos embarques e coletas, ou, ainda, qualquer outra viagem, excetuados os casos de informações inerentes aos motoristas profissionais funcionários e motoristas profissionais agregados, hipóteses estas em que a validade será sempre de 06 (seis) meses, contados da data do cadastramento.

**§ Segundo** - Fica expresso, outrossim, que as partes tem ciência e estão de acordo que o sistema Teleconsult não implica em cobrir os riscos de apropriação indébita, estelionato ou ainda de acidentes envolvendo o profissional cadastrado, haja vista que referidos riscos/eventos estão relacionados diretamente com a índole e a vontade do homem (dolo e culpa) na realização de seus atos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATADA** poderá autorizar a utilização de qualquer outro meio de comunicação diverso do aqui convencionado, que venha a ser criado, desde que atendidas suas necessidades operacionais e o seu sigilo, para o fornecimento das informações objeto deste contrato.  
2. A obrigação da **CONTRATADA** em fornecer as informações está restrita ao universo dos Profissionais cadastrados por esta, não tendo assim, a **CONTRATANTE**, o direito de exigir, ou protestar, por qualquer informação dos profissionais que não constem do banco de dados da **CONTRATADA**.

3. Na hipótese do CPF consultado não constar no Sistema Teleconsult, fica facultado à **CONTRATANTE** fornecer os dados necessários para a pesquisa, a fim de que a **CONTRATADA** possa efetuar os levantamentos cadastrais do profissional consultado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido imotadamente, de forma unilateral e durante sua vigência, por qualquer das partes, desde que se faça através de notificação ou qualquer comunicação escrita, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do protocolo de recebimento.

O presente contrato poderá ser rescindido motivadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, das obrigações inerentes ao presente contrato, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a parte infratora ter sido notificada, expressamente, do descumprimento de suas obrigações;
- b) Decretação de falência, concordata ou dissolução de qualquer das partes;"

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Inobstante a obtenção pela **CONTRATADA** de certidões junto aos cartórios e perante os distribuidores públicos, bem como a colheita das demais informações decorrerem de sua vinculação, como associada, junto aos organismos de proteção e defesa pertinentes, a **CONTRATANTE** se obriga a fazer regular uso dessas informações, DECLARANDO, para todos os fins e efeitos de direito, que têm conhecimento e aceita que a divulgação das informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** é PROIBIDA, e a violação acarretará para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer pretensões oriundas da referida divulgação proibida, junto à **CONTRATADA**, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a manter em sigilo total todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos a que tiverem acesso em decorrência das pesquisas realizadas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento deles a terceiros estranhos às partes, inclusive às pessoas pesquisadas pela **CONTRATADA**, respondendo civil e criminalmente, sob as penas da lei, e arcarão com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Setembro de 2004..

BONNY PROJ E SERV DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.  
SILVANA CORAZA ou ANA CLAUDIA BONIL  
PROCURADORA

Testemunhas:

SILVANA GOMES DE OLIVEIRA  
RG 25.663.446

ANTONIO MENDES PERES  
MENDES PERES TRANSPORTES LTDA  
NOME COMPLETO: ANTONIO MENDES PERES  
CARGO NA EMPRESA: SOCIO PROPRIETARIO  
R.G: MG 285.966

GRECIANNE CRISTINA PALMEJANO  
RG 24.295.200-8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "TELECONSULT"**

De um lado, **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.326.025/0001-66, sediada na Rua Bertioga ,149 4º Andar - Conj 42,43,44 – Saúde – São Paulo /SP doravante denominada simplesmente de **BUONNY**

E, de outro lado, **MENDES PERES TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.786.811/0001-95 sediada na RUA BIMBARA , 173 - CALAFATE- BELO HORIZONTE/MG , doravante denominada simplesmente de **CLIENTE**

Tem entre si justo e contratado **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de "Teleconsult" entre as mesmas celebrado aos 30/ 09/ 2004 , o que fazem na forma seguinte:

1 - Isenção do Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, no que se refere ao prêmio mínimo.

2 - Fica estabelecida a cobrança de taxa no valor de R\$ 4,50 ( quatro reais e cinqüenta centavos ) referente à despesas administrativas e de cobrança, quando o valor for inferior a R\$ 150,00 ( cento e cinqüenta reais).

3 – Ficam mantidas e continuam em pleno vigor todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato de Prestação de Serviços de "Teleconsult" que não foram objeto do presente ADITAMENTO.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento em 02 (duas ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que gere os legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 30 de Setembro de 2004.

BUONNY PROJ E SERV DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA  
SILVANA CORAZA ou ANA CLAUDIA BONIL  
PROCURADORA

Testemunhas:

01 .....  
Silvana Gomes de Oliveira  
RG 25.663.446

MENDES PERES TRANSPORTES LTDA  
Nome completo: ANTONIO MENDES PERES  
RG: M-9-285-966  
Cargo na empresa: Socio Proprietário

02 .....  
Greicianne Cristina Palmejano  
RG 24.295.200-8